

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA IBERMEDIA

RESOLUÇÃO

Os representantes de: o Instituto Nacional de Cinema e Artes Audiovisuais (INCAA), de Argentina; o Conselho Nacional de Cinema (CONACINE), de Bolívia; a Secretaria para o desenvolvimento audiovisual do Ministério de Cultura de Brasil; a Direcção de Cinematografia do Ministério de Cultura de Colômbia; o Instituto Cubano do Arte e Industria Cinematográfica, (ICAIC); o Instituto de Cinema e Artes Audiovisuais, (ICAA) de Espanha; o Instituto Mexicano de Cinematografia, (IMCINE); o Conselho Nacional de Cinema (CONACINE), de Peru; o Centro Nacional Autónomo de Cinematografia, (CNAC) de Venezuela e a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana (SECI), com sede em Venezuela; apoiados pela presença como observadores dos representantes oficiais da cinematografia de Costa Rica, Portugal e Uruguai; tendo em conta a resolução adoptada pela V Reunião Ordinária da Conferência de autoridades Cinematográficas de Ibero-América, celebrada em Guadalajara, México, do 10 ao 12 de março do ano 1998, relativa ao Regulamento do Programa IBERMEDIA, assim como as observações formuladas pela Assembleia da VI Reunião Ordinária da CACI, realizada em Madrid, os dias 15 e 16 de junho de 1998,

Considerando:

A vontade política dos Estados membros de dar um efectivo impulso ao desenvolvimento cinematográfico e audiovisual da Região; expressada através das Conclusões da Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo;

Conscientes que a actividade cinematográfica deve contribuir ao desenvolvimento cultural de Ibero-América e à sua identidade;

Que o Convénio de Integração Cinematográfica Ibero-americana estabelece no seu artigo 11 que a Conferência de autoridades Cinematográficas (CACI) poderá criar um fundo financeiro multilateral de fomento da actividade cinematográfica;

Que na VII Cimeira ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada na ilha de Margarita, Venezuela, os dias 8 e 9 de novembro de 1997 aprovou-se o "Programa de Desenvolvimento Audiovisual em Apoio à Construção do Espaço Visual Ibero-americano (IBERMEDIA)", como um fundo financeiro multilateral de fomento da actividade cinematográfica;

Que, posteriormente, os dias 20 e 21 de novembro de 1997 realizou-se na cidade de Mar de Plata, Argentina, uma Reunião Informal de representantes da CACI, na qual se apresentarão as bases para a constituição do Programa IBERMEDIA.

Resolvem:

Constituir-se em COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL DE IBERMEDIA (a continuação CII), e aprovar definitivamente o seguinte regulamento de Funcionamento do Programa IBERMEDIA.

CAPITULO I

DEFINIÇÃO DO PROGRAMA IBERMEDIA

Artigo 1. Os Estados membros do CII, conforme ao Convénio de Integração Cinematográfica Ibero-americana, ditam o presente regulamento, com o fim de estabelecer as normas de funcionamento

do Programa IBERMEDIA, o qual constitui um fundo financeiro multilateral de fomento à actividade cinematográfica.

CAPITULO II

DO FUNDO IBERMEDIA

Artigo 2 a) A viabilidade do Programa IBERMEDIA estabelece-se num Fundo de aproximadamente três milhões e meio de dólares americanos para o primeiro ano, sendo por tanto condição necessária para iniciar as actividades do Programa, que os países façam efectivos os seus correspondentes aportes.

Os aportes do Programa IBERMEDIA far-se-ão ao Fundo IBERMEDIA, o qual constituir-se-á através da Secretaria Executiva da CACI.

b) O Fundo IBERMEDIA criar-se-á através de uma conta aberta para o efeito pela Secretaria Executiva da CACI, que se dedicará exclusivamente aos movimentos financeiros do Programa IBERMEDIA. Nesta conta serão depositadas as aportes de todos os países participantes. As ordens contra esta conta requererão a autorização escrita do Secretário técnico da Unidade Técnica IBERMEDIA (UTI) antes de ser assinadas pelo Secretário Executivo da CACI, ou em seu defeito, por algum representante dos Entes ou Institutos de natureza pública responsáveis das cinematografias que aporem ao Programa, e cuja designação tenha sido devidamente aprovada pelo Comité intergovernamental. Os interesses de dita conta e as recuperações dos créditos de fomento reverterão ao Fundo. Para estabelecer o domicílio da conta considerar-se-ão as vantagens fiscais ou de outro tipo que possam oferecer os diferentes países.

c) Para os trabalhos derivados deste movimento financeiro e das demais actividades que envolvem o Programa, dotar-se-á à Secretaria Executiva da CACI dos recursos financeiros necessários, assim como dum mínimo pessoal de apoio. O CII pedirá as auditorias externas necessárias para o controle de funcionamento do Programa IBERMEDIA.

Artigo 3. O CII seleccionará o banco mais competente para a constituição do Fundo. A conta será em dólares americanos, assim como os créditos de fomento e os estímulos e ajudas que se concedam.

CAPITULO III

ESTRUCTURA ORGANIZATIVA DO PROGRAMA IBERMEDIA

Artigo 4. O Programa IBERMEDIA é responsabilidade do CII e apoiar-se-á na CACI, integrando-se na sua estrutura jurídica.

A estrutura orgânica do Programa está constituída pelo Comité Intergovernamental e a Unidade Técnica IBERMEDIA.

Artigo 5. O **Comité Intergovernamental IBERMEDIA**: a) No seio da CACI, constitui-se o "COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL IBERMEDIA", com os representantes de Entes ou Institutos de natureza pública responsáveis das cinematografias que aportam ao Programa.

b) As decisões tomar-se-ão pela maioria de dois terços (2/3) dos votos emitidos, dispondo cada país de um (1) voto, sempre e quando suponha essa maioria o cinquenta e um por cento (51%) do

capital, calculado sobre a base do montante da contribuição anual efectiva de cada Estado membro, ao momento de efectuar-se a respectiva reunião do Comité Intergovernamental.

c) O Comité Intergovernamental é a máxima autoridade do Programa IBERMEDIA e reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano. Nessa oportunidade aprovará o montante dos aportes mínimos e a distribuição dos recursos do Fundo, para cada uma das convocatórias, isso em base à avaliação anual. Igualmente, aprovará a memória e conta do ano anterior e o orçamento correspondente a esse exercício.

d) O Comité Intergovernamental elegerá três dos seus membros para conformar um Comité Executivo, o qual resolverá os assuntos que lhe presente o CII e quem estabelecerá as atribuições e regras de funcionamento de dito Comité.

e) O Comité Intergovernamental estará integrado pelas autoridades ou instituições cinematográficas públicas dos países que tenham aportado ao Fundo IBERMEDIA, ao menos a quantidade de Cem Mil (100.000) dólares por ano. Durante o primeiro ano, aquele membro do programa que aporte ao menos a metade da cota anual mínima formará parte do Comité Intergovernamental, mas só poderá optar às seguintes ajudas: montagem de projectos; distribuição e promoção; e formação.

f) No caso de instituições nacionais ibero-americanas, públicas ou privadas, que aportarem essa quantidade mínima ao Fundo IBERMEDIA e que não fossem autoridades cinematográficas públicas, poderão participar no Comité como observadores com voz mas sem voto. A quantidade aportada por essas Instituições será somada à da autoridade cinematográfica pública do seu país, na oportunidade de ponderar o voto.

g) O Secretário Executivo da CACI e o Secretário Técnico da UTI assistirão às reuniões com voz, mas sem voto.

Artigo 6. A Unidade Técnica de IBERMEDIA. A) O Comité Intergovernamental designará ao Secretário Técnico da Unidade Técnica de IBERMEDIA (UTI), quem terá a responsabilidade executiva do Programa IBERMEDIA e será contratado pela CACI, com cargo aos fundos do Programa IBERMEDIA, devendo cumprir as funções que definirão no respectivo contrato.

Anualmente o Secretário Técnico da UTI elaborará o Projecto da programação de convocatórias correspondente a esse período, o qual será apresentado à consideração do Comité Intergovernamental.

b) a UTI terá duas missões principais:

- Organizar as convocatórias das Ajudas do Programa IBERMEDIA
- Assegurar a continuidade e o funcionamento do Programa IBERMEDIA.

c) Qualquer variação na composição da UTI deverá ser aprovada pelo Comité Intergovernamental.

d) O programa funcionará nos gabinetes da Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECI) em Madrid, instituição que oferecerá apoio administrativo para o funcionamento da UTI e do seu Secretário Técnico durante todo o tempo de vigência do Programa.

CAPITULO IV

DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA IBERMEDIA

Artigo 7. Poderá participar no Programa IBERMEDIA todo país membro da CACI, assim como aqueles outros que assinem convênios de cooperação com esta aos efeitos do Fundo IBERMEDIA.

Terá acesso ao Comité Intergovernamental que dirija IBERMEDIA, todo aquele país membro da CACI que aporte ao menos a quantidade de cem mil dólares anuais ao fundo IBERMEDIA, salvo o suposto estabelecido na letra e) do artigo 5º do presente Regulamento. A vigência do Programa IBERMEDIA é de cinco anos: 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.

Na última reunião do segundo ano de vigência do Programa IBERMEDIA, o Comité Intergovernamental avaliará o desenvolvimento do Programa de acordo aos seus objectivos.

Os países não ibero-americanos poderão participar de acordo com as condições que estabeleça o CII.

CAPITULO V

DO DESTINO DOS RECURSOS E FORMULAÇÃO DOS

REQUISITOS PARA ACEDER A ELES.

Artigo 8. Os recursos do Fundo IBERMEDIA destinar-se-ão às Convocatórias de ajudas que aprove o Comité Intergovernamental e a satisfazer os gastos necessários de funcionamento do Programa.

Realizar-se-ão quatro (4) Convocatórias: Co-produção, Distribuição, Promoção, Formação e Desenvolvimento de Projectos, com uma proposta básica de requisitos.

A formalização das convocatórias, a organização das reuniões e o cumprimento dos acordos será responsabilidade da Secretaria Técnica da UTI.

Artigo 9. Dos Requisitos Técnicos para aceder aos Créditos de Fomento e às Ajudas:

- Co-produções: entre produtores pertencentes a três (3) países ibero-americanos integrantes do Programa, ou entre produtores de dois (2) países e um (1) distribuidor de um terceiro país membro do Programa.
- Distribuição e Promoção: facilitar-se-ão: a) em primeiro lugar, às co-produções apoiadas pelo Fundo; b) às co-produções entre países ibero-americanos membros deste Programa, e c) aos filmes nacionais de países membros não realizadas em regime de co-produção com países membros
- Desenvolvimento de Projectos: outorgar-se-ão para a preparação (montagem) de filmes em co-produção na que participem como mínimo dois (2) países ibero-americanos membros do Programa.
- Formação: conceder-se-ão bolsas para estudos de pos-graduação e actualização, na área cinematográfica ou audiovisual, de acordo ao Regulamento que se dite oportunamente, preferentemente para guionistas e para a gerência de produção e distribuição.

CAPITULO VI

Da DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 10. No seu primeiro ano, o Fundo distribuir-se-á, uma vez descontados os gastos de funcionamento da UTI e da SECI da seguinte forma:

- Sessenta por cento (60%) para Co-produções;
- Trinta por cento (30%) para Distribuição e Promoção;
- Cinco por cento (5%) para Desenvolvimento de Projectos;
- Cinco por cento (5%) para Formação.

CAPITULO VII

DAS ANTENAS AO SERVIÇO DO PROGRAMA IBERMEDIA

Artigo 11. Poderão ser antenas do Programa IBERMEDIA nos diferentes países Ibero-americanos, a autoridade cinematográfica correspondente e o responsável da AECl, as quais poderão contar com o apoio das diferentes associações profissionais interessadas. Estas antenas terão a missão de difundir o Programa e proporcionar assistência à UTI na gestão do mesmo.

CAPITULO VIII

- Artigo 12. A CACI outorga à UTI, como órgão técnico e executivo do Programa IBERMEDIA, o mandato para exercer a gestão do mesmo. Os diversos contratos, créditos de fomento, ajudas, etc., através dos quais se fixam os recursos do Programa, serão subscritos pela SECI.